tem vindo a afirmar-se como meio relevante no apoio a políticas e projectos de intervenção.

Entre os diversos projectos de intervenção que se encontram na área de intervenção do Fundo Florestal Permanente encontram-se os projectos relacionados com o planeamento, gestão e intervenção florestal, nomeadamente a criação de apoios a conceder a entidades gestoras de zonas de intervenção florestal.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Portaria n.º 1338/2008, de 20 de Novembro, determino:

1 — O montante de apoio a conceder a acções de promoção e constituição de zonas de intervenção florestal é fixado em € 4 por hectare.

2 — O montante de apoio a conceder a acções de funcionamento e gestão de zonas de intervenção florestal é fixado em € 11 por hectare no 1.º ano, após o acto constitutivo, e de € 12 por hectare no 2.º ano.

3 — Para efeitos do presente despacho, são equiparadas às entidades referidas no artigo 13.º, n.º 1, alínea *f)*, da Portaria n.º 1338/2008, de 20 de Novembro, as entidades cujo objecto social inclua a prossecução de actividades relacionadas com a silvicultura, a gestão e exploração florestais quando participem na constituição ou sejam entidades gestoras de zonas de intervenção florestal.

23 de Março de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201807997

Despacho n.º 12380/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido à Associação de Desportos de Caça e Pesca de Geme, com o número de identificação fiscal 506399745 e sede em Mouriz, 4730-394 Pico de Regalados, o exclusivo de pesca desportiva na ribeira de Tojal, desde a ponte de Barral, limite de montante, até à ponte da Malheira, limite de jusante, incluindo o afluente ribeiro de Silvares, desde a união com a ribeira que passa no Pico da Regalada até à confluência com a ribeira do Tojal, abrangendo as freguesias de Lanhas, Geme, Pico, Pico de Regalados e Sabariz, concelho de Vila Verde, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 6,7 km na ribeira do Tojal e de 1,44 km no ribeiro de Silvares, abrangendo uma área aproximada de 3,10 ha.

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido.

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 18,57, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterado pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril.

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional.

5 — O pagamento da taxa referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor far-se-á no acto da entrega do alvará e será devida por inteiro.

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional.

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

18 de Abril de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201811121

Despacho n.º 12381/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca do Carriçal, com o número de identificação fiscal 506603237 e sede em Casas do Soeiro, 6360-220 Celorico da Beira, o exclusivo de pesca desportiva no rio Mondego, desde a ponte de Vila Boa do Mondego, limite de montante, até ao limite do concelho de Celorico da Beira com o de Fornos de Algodres, limite de jusante, abrangendo as freguesias de Vila Boa do Mondego, Celorico (São Pedro), Celorico (Santa Maria), concelho de Celorico da Beira, e freguesia de Figueiró da Granja, concelho de Fornos de Algodres, nas condições que a seguir se indicam:

1 — A concessão de pesca tem uma extensão de 5,85 km e abrange uma área aproximada de 7,2 ha;

2 — O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3 — A taxa devida anualmente pela concessão é de € 43,13, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4 — A importância referida no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5 — O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6 — A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7 — Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

18 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201810814

Despacho n.º 12382/2009

Com fundamento no artigo 6.º do Regulamento da Lei n.º 2097, de 6 de Junho de 1959, aprovado pelo Decreto n.º 44 623, de 10 de Outubro de 1962:

Determino que seja concedido ao Clube de Caça e Pesca de Fornos de Algodres, com o número de identificação fiscal 501187170 e sede no Largo do Mercado Municipal, 6370-142 Fornos de Algodres, o exclusivo de pesca desportiva no rio Mondego, desde o açude junto a Vale Covo, limite a montante, até à ponte de Juncais, limite a jusante, abrangendo as freguesias de Vila Soeiro do Chão, Figueiró da Granja, Juncais e Fornos de Algodres, concelho de Fornos de Algodres, nas condições que a seguir se indicam:

1) A concessão de pesca tem uma extensão de 4,05 km e abrange uma área aproximada de 12,96 ha;

2) O prazo de validade da concessão é de 10 anos, a contar da data do respectivo alvará, podendo este ser cancelado sempre que for julgado conveniente ao interesse público ou não houver cumprimento do estabelecido;

3) A taxa devida anualmente pela concessão é de € 77,63, de acordo com os limites estabelecidos pelo artigo 6.º do Decreto n.º 44 623, alterados pelo Decreto-Lei n.º 131/82, de 23 de Abril;

4) O montante referido no número anterior constitui receita da Autoridade Florestal Nacional;

5) O pagamento da taxa, referente ao ano em que a concessão de pesca entra em vigor, far-se-á no acto da entrega do alvará e será devido por inteiro;

6) A concessionária é obrigada a cumprir e a fazer cumprir as normas do regulamento desta concessão, aprovado pela Autoridade Florestal Nacional;

7) Os repovoamentos com espécies aquícolas só poderão ser levados a efeito depois de autorizados pela Autoridade Florestal Nacional.

18 de Maio de 2009. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões,* Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

201811016

Direcção-Geral da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 12383/2009

Considerando que Maria Clara Pereira Gonçalves Ferreira tem vindo a exercer, sem interrupção, funções dirigentes desde 5 de Abril de 2002 encontrando-se presentemente a exercer o cargo de Directora de Serviços de Informação, Gestão e Administração nesta Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

Considerando que esta trabalhadora, técnica superior principal do mapa de pessoal desta Direcção-Geral, reúne os requisitos necessários e requereu o acesso à categoria de assessor principal;

Considerando o disposto nos n.os 2 e 5 do artigo 29.º e dos n.os 1 e 3 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/05 de 30.08.

Obtida a confirmação dos respectivos pressupostos pela Secretaria-Geral, nos termos do n.º 1 do artigo 30.º da Lei n.º 2/2004;

Determino o provimento de Maria Clara Pereira Gonçalves Ferreira na categoria de assessor principal, com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2009. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de Maio de 2009. — O Director-Geral, *José R. Estêvão*.

201810952

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Aviso n.º 10035/2009

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50. °, n.º 1, do artigo 6. ° e da alínea *b,*) do n.º 1 e dos n. ° s 3 e 4 do artigo 7. °, da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro, torna -se público que por Despacho do Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, de 13-05-2009, se encontra aberto procedimento concursal o qual, segundo parecer da Direcção--Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) disponível na sua página electrónica, dispensa a obrigatoriedade de consulta prévia à entidade centralizada para a constituição de reservas de recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1, do artigo 4.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, considerando não ter ainda sido publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

2 — Número de postos de trabalho: 2 (dois). Modalidade de relação jurídica de emprego público: contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 — Local de trabalho: As funções serão exercidas no Recinto da Cooperativa, 5340 — 951 Macedo de Cavaleiros e na Rua Dr. Francisco Duarte, n.º 365 — 1.º, 4711 — 906 — Braga

4 — Caracterização do posto de trabalho — em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado:

4.1 — Atribuições/competências — Assegurar os procedimentos administrativos de apoio nas áreas dos recursos humanos, financeiros, patrimoniais, expediente e arquivo.

4.2 Actividade a executar — Assegurar a gestão da correspondência, processamento da receita e demais actos administrativos.

4.3 Carreira — Assistente Técnico.

5 — Requisitos de admissão — os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12 -A/2008 de 27 de Fevereiro:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;

d) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6 — Estabelecimento de relação jurídica de emprego público — apenas podem candidatar-se ao presente procedimento concursal os trabalhadores que detenham relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por se tratar de actividades de natureza permanente.

7 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado.

Grau de complexidade: 2.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento;

9 — Forma e prazo para a apresentação das candidaturas.

9.1 — Forma — As candidaturas deverão ser formalizadas em suporte de papel mediante requerimento dirigido ao Director Regional de Agricultura e Pescas do Norte, Rua da República, n.º 133, 5370-347, Mirandela, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com a indicação da carreira e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente:

i) Os previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, bem como da carreira e categoria de que seja titular, da actividade que executa e do órgão ou serviço onde exerce funções;

iii) Os relativos ao nível habilitacional e área de formação académica ou profissional

e) A opção por métodos de selecção nos termos do n.º 2, do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, quando aplicável;

f) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

9.2 — Prazo — 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83 -A/2009 de 22 de Janeiro.

10 — Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: as candidaturas deverão ser entregues directamente na Direcção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos, da Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, sita na Rua da República, n.º 133., 5370-347-Mirandela, ou remetidos pelo correio, registado e com aviso de recepção, e expedidos até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a referida morada.

11 — Métodos de selecção: os métodos de selecção a utilizar serão os constantes dos n.os 1 e 2, do artigo.º 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

11.1 — As Provas de conhecimentos, visam avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função

11.1.1 — Ponderação: a ponderação, para a valoração final, das provas de conhecimentos será de 50 %;

11.1.2 — Valoração: é adoptada a escala de 0 a 20 valores, considerando--se a valoração até às centésimas;

11.2 — A Avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

11.2.1 — Ponderação: a ponderação, para a valoração final, da avaliação psicológica será de 50 %;

11.2 — 2 — Valoração: em cada fase intermédia do método, através das menções classificativas de *Apto* e *Não apto*; na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de *Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido* e *Insuficiente*, aos quais correspondem, respectivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores

11.3 — Classificação final: a classificação final dos candidatos, quando aplicados os métodos de selecção *Provas de Conhecimentos* e *Avaliação Psicológica,* resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{PC+AP}{2}$$

Sendo:

CF = classificação final;
PC = Provas de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica.

11.4 — A Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Na avaliação curricular serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

a) Habilitação académica ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

b) Formação profissional;

c) Experiência profissional;

d) Avaliação do desempenho.

11.4.1 — Ponderação: a ponderação, para a valoração final, da avaliação curricular será de 50 %;

11.4 — 2 — A avaliação curricular é expressa na escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética, seguindo a aplicação da fórmula e o seguinte critério:

$$AC = \frac{HAB + FP + EP + AD}{4}$$

sendo:

HAB = Habilitação Académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes;

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 19 valores;

Habilitações académicas de grau superior ao exigido na candidatura — 20 valores